

Tramitação dos contratos de concessão de auxílio financeiro com recurso ao

Fundo de Emergência Municipal

no âmbito do Decreto-Lei n.º 225/2010, de 14 de Setembro

FEM

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação dos contratos do Fundo de Emergência Municipal
4. Fluxograma
5. Anexos
 - Candidatura
 - Execução

1. Apresentação

A Lei das Finanças Locais instituiu um **princípio de excepcionalidade** inerente à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, ao fixar uma regra geral de proibição de concessão de quaisquer formas de subsídio ou participação financeira aos municípios e freguesias por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos fundos autónomos, salvo as devidas excepções.

No âmbito das referidas excepções, está a possibilidade de **concessão de auxílios financeiros às autarquias locais** para recuperação dos equipamentos ou bens públicos afectados, face a ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Para este efeito foi criado o **Fundo de Emergência Municipal** destinado ao financiamento dos contratos a celebrar no âmbito destes auxílios, com gestão financeira da Direcção-Geral das Autarquias Locais (**DGAL**).

Acontece que a 23 de Dezembro de 2009 os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém foram afectados por **condições climáticas excepcionais** que provocaram danos significativos em infra-estruturas e equipamentos municipais.

O mesmo ocorrendo, no dia 7 de Dezembro de 2010, nos concelhos de Ferreira do Zêzere e Tomar, pela acção de um tornado.

Em resposta a estas situações excepcionais foi estabelecido o **recurso aos instrumentos financeiros** disponíveis no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros para recuperação dos equipamentos municipais afectados e minimização dos prejuízos provocados nestes concelhos.

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (**CCDR-LVT**), enquanto serviço desconcentrado do MAOT, através da Divisão para a Administração Local (**DSAJAL/DAL**) e das Delegações Sub-Regionais (**DSR**), compete todos os procedimentos de apreciação das candidaturas e de acompanhamento da execução dos contratos de auxílio financeiro celebrados com os municípios.

Nesta Norma sistematizam-se – sob a forma descritiva e de fluxograma – as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação destes contratos de concessão de auxílio financeiro com recurso ao Fundo de Emergência Municipal.

2. Legislação de enquadramento

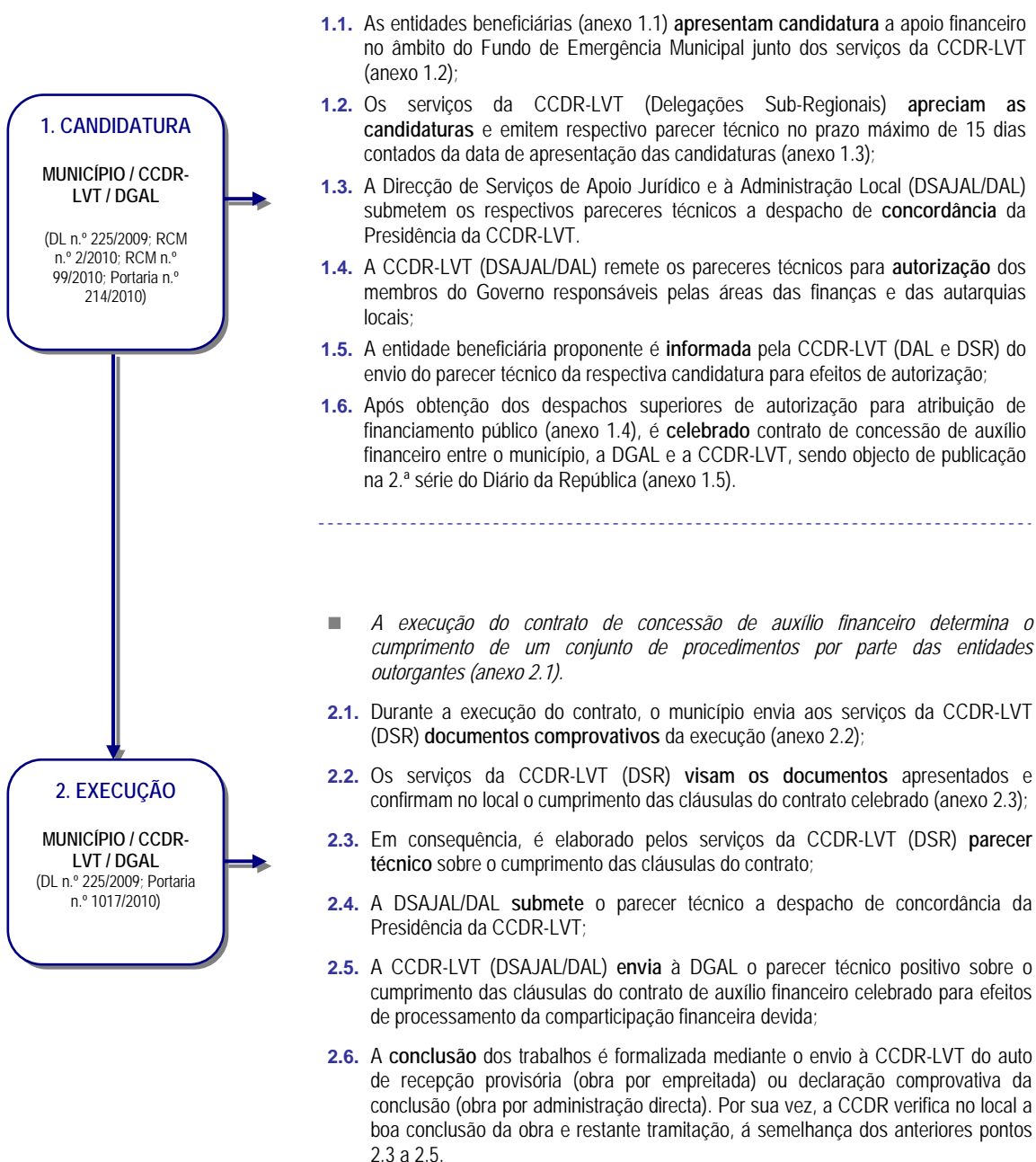
A presente Norma é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho: *aprova a Lei de Bases da Protecção Civil*;
- Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro: *estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal*;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, D.R. n.º 8, Série I de 2010.01.13: *desencadeia as acções destinadas à minimização dos prejuízos provocados pelas condições climáticas excepcionais que atingiram os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém no dia 23 de Dezembro de 2009*;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2010, D.R. n.º 242, Série I de 2010.12.16: *desencadeia as acções destinadas à minimização dos prejuízos provocados pelas condições climáticas excepcionais que atingiram os municípios de Ferreira do Zêzere, Sertã e Tomar dia 7 de Dezembro de 2010*;
- Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril: *Orçamento do Estado para 2010*;
- Portaria n.º 214/2010, D.R. n.º 74, Série I de 2010.04.16: *aprova o formulário de candidatura a auxílio financeiro em situação de calamidade, no quadro do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro*;
- Portaria n.º 1017/2010, D.R. n.º 194, Série I de 2010.10.06: *Aprova o modelo de afixação de publicidade dos contratos de auxílio financeiro*;
- Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, e 67-A/2007, de 31 de Dezembro: *aprova a Lei das Finanças Locais*;
- Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro: *estabelece o regime de celebração de contratos-programa de natureza sectorial ou plurisectorial no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração central e um ou mais municípios, associações de municípios ou empresas concessionárias destes, bem como dos acordos de colaboração de natureza sectorial*;
- Despacho n.º 13 536/98, SEALOT, D.R. n.º 179, Série II de 1998.08.05: *regras para a organização de dossier de projecto financiado no âmbito da cooperação técnica e financeira*;
- Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril: *institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada, sempre que o interessado autorizar a consulta da referida informação nos sítios de Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa*.

3. Tramitação dos contratos de concessão de auxílio financeiro

Na sistematização que se apresenta consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos contratos de concessão de auxílio financeiro com recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM).

A numeração adoptada refere-se a cada etapa e passo do fluxograma, que se apresenta no ponto 4 desta Norma.



4. Fluxograma

5. Anexos

Anexo 1

Candidatura

1.1. Entidades beneficiárias

(art. 5º do DL n.º 225/2009, de 2009.09.14; RCM n.º 2/2010, de 2010.01.13; RCM n.º 99/2010, de 2010.12.16)

Foram entidades beneficiárias à concessão de contratos de auxílio financeiro, com recurso ao Fundo de Emergência Municipal, os municípios cujos equipamentos e infra-estruturas foram afectados pelas condições climatéricas excepcionais do dia 23 de Dezembro de 2009 (Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Chamusca, Golegã, Lourinhã, Mafra, Óbidos, Peniche, Rio Maior, Santarém, Sobral de Monte Agraço, Torres Novas e Torres Vedras), bem como pelo tornado do dia 7 de Dezembro de 2010 (Ferreira do Zêzere, Sertã e Tomar).

Apesar do n.º 2 do art. 5º, do DL n.º 225/2009, de 2009.09.14, prever a celebração de contratos com as freguesias, não foi aceite uma candidatura de Junta de Freguesia, com fundamento no art. 40º, da Lei n.º 3-B/2010, de 2010.04.28 (Lei do Orçamento do Estado), que permite o recurso ao FEM sem prévia declaração de calamidade pública, mas apenas para as situações referidas na RCM n.º 2/2010, de 2010.01.13, a qual, por sua vez, estabelece na al. c) do n.º 1, como objecto de financiamento a reparação das infra-estruturas e equipamentos municipais afectados, o que exclui as freguesias, mesmo as pertencentes aos concelhos nela abrangidos.

1.2. Formalização de candidatura

(art. 3º e 7º do DL n.º 225/2009, de 2009.09.14; Portaria n.º 214/2010, de 2010.04.16)

As candidaturas a contrato de concessão de auxílio financeiro devem ser **instruídas** nos trâmites estabelecidos pela Portaria n.º 214/2010, de 2010.04.16, com formulário disponível em www.ccdr-lvt.pt (formulários / cooperação técnica e financeira / formulário de Candidatura a Contrato de Auxílio Financeiro - FEM), acompanhado dos elementos documentais comprovativos dos prejuízos e danos sofridos, bem como da incapacidade das entidades beneficiárias, pelos seus próprios meios, incluindo o accionamento de contratos de seguro existentes, superarem no todo ou em parte, a situação.

Consoante a localização do município, a apresentação de candidaturas junto da CCDR-LVT tem a seguinte distribuição por serviço:

Concelhos	Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Oeste
Contacto	Rua de Camões n.º 85, 2500-174 CALDAS DA RAINHA Telefone: 262 841 981 e-mail: geral.caldas@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Chamusca, Ferreira do Zêzere, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Tomar, Torres Novas.
Serviço	Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo
Contacto	Rua Zeferino Brandão, 2005-240 SANTARÉM Telefone: 243 326 541 e-mail: geral.santarem@ccdr-lvt.pt
Concelhos	Mafra.
Serviço	Divisão para a Administração Local
Contacto	Rua Braamcamp, n.º7, 1250-048 LISBOA Telefone: 21 01 01 300 e-mail: geral@ccdr-lvt.pt

1.3. Elementos de análise de uma candidatura

A análise das candidaturas é da responsabilidade dos serviços desta CCDR, a qual compreende, numa primeira fase, a verificação da correcta instrução da candidatura, complementada com uma visita técnica ao local para avaliação dos danos e do estado em que se encontram os equipamentos e infra-estruturas afectados, reportados documentalmente pela entidade na candidatura apresentada.

Por fim, é elaborado o respectivo parecer técnico, o qual engloba:

- Enquadramento da candidatura
- Descrição do projecto, programação física e descrição dos trabalhos
- Programação financeira proposta e fontes de financiamento
- Análise técnica, propriamente dita, quanto à admissibilidade, fiabilidade e necessidade da candidatura apresentada
- Parecer técnico, propriamente dito

Refira-se que nesta fase de análise da admissibilidade de uma candidatura, assume particular relevância a verificação da incapacidade de os sinistrados pelos seus próprios meios, incluindo o accionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, a situação. Importa ressaltar este aspecto já que pelo n.º 2, art. 3º do DL n.º 225/2009, *“a concessão de auxílio financeiro assume a natureza subsidiária face a qualquer outro sistema de seguro, público ou privado, nacional ou internacional, de que beneficiem ou que possam beneficiar os equipamentos ou infra-estruturas afectadas.”* (nosso itálico)

A título exemplificativo, uma candidatura com um orçamento, para reparação de uma infra-estrutura municipal danificada, com um valor estimado de 15.000,00€ e se com reembolso de indemnização de accionamento de um seguro, no valor de 4.000,00€, o valor do investimento elegível para efeito de atribuição de comparticipação será o valor líquido, ou seja 11.000,00 (15.000,00 – 4.000,00). O que, por sua vez, determina um auxílio financeiro da administração central de 6.600,00 (com a aplicação de uma taxa de 60% de financiamento) e um encargo para o município de 4.400,00€ (11.000,00€ – 6.600,00€).

1.4. Instrumento de auxílio financeiro: Fundo de Emergência Municipal

(n.º 2, do art. 1º e art. 11º e segs. do DL n.º 225/2009, de 2009.09.14)

Foi criado, no âmbito do Decreto-Lei n.º 225/2009, o Fundo de Emergência Municipal (FEM) para a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais para a recuperação de equipamentos públicos da responsabilidade das mesmas, após declaração de calamidade.

A taxa de participação financeira atribuída aos municípios, a título de auxílio financeiro no âmbito das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 2/2010 e 99/2010, foi de 60% do investimento elegível.

A gestão deste Fundo compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais, através da execução financeira dos contratos de concessão de auxílio financeiro celebrados, após parecer positivo emitido pela CCDR-LVT, sobre o cumprimento das respectivas cláusulas.

1.5. Elementos integrantes de um contrato de concessão de auxílio financeiro

(com base no art. 6º do DL n.º 225/2009, de 2009.09.14 e em minuta de contrato celebrado)

- Partes contratantes;
- Objecto do contrato, contendo a descrição dos bens e, ou, equipamentos a serem abrangidos;
- Período de vigência
- Direitos e obrigações das partes contratantes;
- Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento;
- Estrutura de acompanhamento e controlo;
- Penalizações resultantes do incumprimento por qualquer das partes contratantes.

Anexo 2

Execução

2.1. Regras para a execução dos contratos

(conforme artigos 9.º e 10.º do DL n.º 225/2009, Portaria n.º 1017/2010 e cláusulas do contrato de concessão de auxílio financeiro celebrado)

No âmbito da gestão financeira e física destes contratos de concessão de auxílio financeiro, constituem procedimentos a cumprir:

■ Pelo município

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei, no caso de se tratar de recuperação de equipamentos e infra-estruturas;
- b) Afixar painel no local da obra para publicitação do financiamento atribuído ao abrigo do Fundo de Emergência Municipal (com respeito ao modelo de painel, anexo à Portaria n.º 1017/2010, de 06.10.2010, o qual deve referir as entidades financiadoras e respectiva comparticipação, a designação e localização do projecto, o dono da obra/entidade beneficiária, montante do investimento e o prazo de execução, bem como identificação do evento que originou os danos provocados);
- c) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- d) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração directa, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2ª série), do SEALOT, publicado no DR n.º 179, de 5 de Agosto;
- e) Fiscalizar a execução e elaborar os autos de medição dos trabalhos executados;
- f) Proceder ao pagamento dos trabalhos executados na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade.
De salientar que a não utilização no ano económico das dotações previstas em contrato, ou em sede de reprogramação autorizada, determina a perda do saldo anual existente.
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, ou à elaboração de um relatório final de execução das acções previstas das candidaturas, conforme o caso;
- h) Prestar informação necessária sobre a execução do contrato à CCDR-LVT.
 - *O incumprimento do objecto do respectivo contrato e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.*

■ Pela CCDR-LVT

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos
- b) Verificar a colocação, no local da intervenção subvencionada, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar a documentação comprovativa da execução do contrato;
- d) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à câmara municipal outorgante, designadamente no lançamento dos concursos e fiscalização das obras.

■ Pela Direcção-Geral das Autarquias Locais

- a) Processar a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os documentos visados pela CCDR-LVT, e na proporção do financiamento aprovado.

Nota: A tudo que não esteja especialmente previsto no DL n.º 225/2009 aplica-se subsidiariamente o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro.

2.2. Instrução de pedidos de pagamento

- a) Preenchimento do formulário de pedido de pagamento, disponível em www.ccdr-lvt.pt (formulários / cooperação técnica e financeira / formulário Pedido de Pagamento para Contratos de Auxílio Financeiro – FEM)
- b) Proposta do empreiteiro (quantidades, preços unitários e totais da obra) (no caso de empreitada)
- c) Contrato de empreitada (no caso de empreitada)
- d) Auto de consignação da obra
- e) Fotografia de painel afixado no local da obra
- f) Auto de medição (no caso de obra por empreitada), factura, ordem de pagamento e recibo
- g) Certidão actualizada de não dívida à Segurança Social e, se requerida, certidão actualizada de não dívida às Finanças ou mediante autorização de consulta, nos termos do DL n.º 114/2007, de 19 de Abril

2.3. Acompanhamento físico e financeiro do contrato de concessão de auxílio financeiro por parte da CCDR-LVT

O **acompanhamento físico** das obras, objecto dos contratos de concessão de auxílio financeiro celebrados, consiste na realização de visitas ao local do empreendimento por técnicos da CCDR-LVT para confirmação de ponto de situação na execução dos trabalhos. Em sequência são elaborados Relatórios de Visita.

O **acompanhamento financeiro** das obras compreende a análise documental dos documentos de despesa enviados pelo município contratante.

Esta análise consiste na conferência de quantidades, preços unitários e qualidade dos trabalhos executados e sua conformidade com o orçamento apresentado, procedendo-se ao preenchimento da Ficha de Controlo Físico.

Este **apoio financeiro não abrange** os custos resultantes de atas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

Em resultado à análise documental de um pedido de pagamento, é elaborado **parecer técnico**, no qual são descritas as características gerais da obra o ponto de situação na execução, bem como o montante global de despesa justificada, para efeito de processamento da comparticipação devida.